

**LEI Nº 1.767**, de 16 de dezembro de 1994

Altera dispositivos do Código Tributário Municipal.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Esta Lei altera dispositivos do Código Tributário Municipal.

**Art. 2º** - A [Lei nº 1.760, de 28 de dezembro de 1993](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 32** - ...

...

VI - ...

...

b) tenha renda mensal familiar não superior a dois salários mínimos e cujo padrão de vida seja compatível com esta renda, mediante avaliação segundo critérios objetivos definidos em decreto.

...

**Art. 89** - ...

...

§ 4º - Ficam os proprietários de pequenos estabelecimentos de vendas de doces, refrigerantes e similares, localizados em imóvel próprio ou locado, dispensados de constituição de empresa perante o fisco municipal, desde que:

I - possuam um único estabelecimento, com metragem não superior a dez metros quadrados e com estoque não superior ao valor equivalente a dois salários mínimos;

II - a renda desta atividade seja destinada exclusivamente à sua subsistência;

III - possuam inscrição municipal.

...

**Art. 291** - É autoridade administrativa para decisão de recurso em primeira instância o Diretor do Departamento de Receita da Secretaria da Fazenda do Município de Toledo.

...

**Art. 293** - A Junta de Recursos Fiscais será composta de oito membros, com seus respectivos suplentes, para mandato de dois anos, sendo:

..."

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 16 de dezembro de 1994.

**ALBINO CORAZZA NETO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**ODACIR FIORENTIN**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Publicada no Jornal TOLEDO AGORA, nº 108, de 22/12/94

Esta Lei foi revogada pela [Lei nº 1.931, de 26/05/2006](#)